

ANEXO 06

CONFERENTES - EQUIPES E REMUNERAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Tarifa para produção em R\$/ton

De Segundas 07 horas
às sábados 07 horas

Dos Sábados 07 horas
às segunda 07 horas

1. CARGAS SOLTAS

1.1. Sacaria em geral, carga geral e tambores

0,57

0,85

1.2. Bobinas de Papel

0,46

0,69

1.3. Algodão

0,46

0,69

1.4. Carga Frigorificada

0,53

0,79

2. CARGAS PALETIZADAS

2.1. Gêneros Alimentícios

0,44

0,66

2.2. Cimento, Sal e Castanha pré-lingada

0,46

0,69

2.3. Frutas

0,47

0,70

2.4. Carga Frigorificadas

0,52

0,78

3. PRODUTOS SIDERÚRGICOS

3.1. Vergalhões, chapas, tarugo e demais produtos.

0,22

0,33

3.2. Bobinas de aço

0,19

0,28

4. VOLUMES DE PESO

4.1. Granito em pedras

0,47

0,70

4.2. Sacolões com cimento, gênero alimentícios, sal, etc.

0,42

0,63

4.3. Volumes pesando mais de 1.000 quilos

0,53

0,79

5. GRANÉIS SÓLIDOS

5.1. Portalinos por caçambas

0,16

0,24

5.2 Equipamentos mecânicos para caçamba

0,16

0,24

5.3 Coque a granel e outros

0,20

0,30

5.4. Minério de ferro

0,05

0,08

6. CONTAINERS

6.1. Navios Convencionais

6.1.1. Containeres cheios	0,28	0,42
6.1.2. Containeres vazios	0,31	0,46
6.2. Navios com ponte rolante ou operação com portainers e/ou guindaste móvel		
6.2.1. Containeres cheios	0,21	0,31
6.2.2. Containeres vazios	0,25	0,37
7. NAVIOS ROLL ON / ROLL OFF.		
7.1. Caminhões, carretas e assemelhados	0,09	1,35
7.2. Automóveis	0,14	0,21

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

8. Com exceção da operação da faina 5, as equipas de trabalho serão constituídas de 01(um) Conferente de Porão, por terno de estiva de operação, e por 01 (um) Conferente Chefe e 01 (um) Conferente Ajudante, por navio.

9. Será requisitado 01 (um) Conferente de Plano, salvo quando existir controle informatizado que dispense o uso de mão-de-obra, para até os 02 (dois) primeiros ternos de embarque; este profissional será remunerado à taxa de 1,2 cota do maior ganho de Conferente de Porão sobre o total de tonelagem movimentada no turno. A partir do 3º terno requisitado para embarque, será também requisitado o 2º Conferente de Plano, que será remunerado sobre a tonelagem embarcada por esse terno adicional.

10. Fica a critério do Operador Portuário a requisição do Conferente-Ajudante. Em caso de opção da não requisição do Conferente-Ajudante, o Conferente Chefe será remunerado com 3 cotas.

11. Para as fainas do item 5 será requisitado 01 (um) Conferente Chefe, em cada navio.

COTAS DEVIDAS AOS INTEGRANTES DAS EQUIPES

12. O Conferente de Porão receberá 01 (uma) cota.

13. O Conferente de Plano receberá 1,2 (um inteiro e dois décimos) cotas.

14. O Conferente Ajudante receberá 1,3 (um inteiro e três décimos) cotas.

15. O Conferente Chefe receberá 2,0 (duas) cotas, observada exceção já mencionada no item 10.

OBSERVAÇÕES GERAIS

15. Os Operadores Portuários repassarão ao OGMO e este ao diretor indicado pelo Sindicato dos Conferentes, o equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) cotas do Conferente de Porão de maior ganho, por turno de trabalho, de forma a cumprir o disposto

no artigo 543, parágrafo 2º, da CLT, como se trabalhando estivesse e citada quantia será recolhida pelo OGMO, a partir do rateio entre os Operadores Portuários, requisitantes e/ou tomadores de serviço, que requisitarem mão de obra de conferentes, a cada 24 (vinte e quatro), horas repassando ao diretor do Sindicato. No caso a faina 5.0, o cálculo será feito considerando 60% (sessenta por cento) do ganho do conferente chefe naquele dia.

16. Não havendo produção ou nas dispensas de equipes, à exceção do disposto no parágrafo 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado o ganho mínimo correspondente ao salário abaixo:

DIA COMUM	R\$ 42,55
NOITE COMUM	R\$ 63,25
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – DIA.	R\$ 63,25
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - NOITE.	R\$ 95,45

17. Os valores deste documento já contêm o Repouso Semanal Remunerado (RSR) e serão pagos discriminadamente.

18. Sobre os valores deste documento, serão acrescidas apenas as parcelas referentes a férias e ao 13º salário, nos percentuais previstos na legislação específica.

19. Permanecem inexistindo as cobranças de paralisações, refeições, horas continuadas, etc.

20. As partes acordam que, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPA's, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o adicional que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes de insalubridade, penosidade ou periculosidade das atividades portuárias definido na Resolução nº 8.179/84 da SUNAMAM (Superintendência Nacional da Marinha Mercante) e era pago de forma complexiva nas taxas das fainas conforme os Operadores Portuários, passará a ser pago à razão de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da diária básica diurna da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços sem que se suprima esse valor das taxas de fainas acordadas. Esse adicional servirá como comprovação da exposição a riscos e será informado no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) a ser fornecido ao TPA quando por este solicitado para obtenção de benefícios previdenciários.

21. As equipes de trabalho serão requisitadas para turnos de 06 (seis) em 06 (seis) horas, de conformidade com o horário fixado pela Administração do Porto Organizado de Fortaleza.

22. Nas cargas de cabotagem será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas para produção.

23. Nas cargas de transbordo será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas para produção.

24. Em face da redução de custos para o OGMO com o sistema de pagamento vigente, o mesmo repassará mensalmente ao Sindicato dos Conferentes o percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o M.M.O. correspondente.

25. As partes acordam que, em até 60 (sessenta) dias depois do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, reunir-se-ão para analisar e definir novas taxas para a faina de granéis (trigo, milho e malte), permanecendo as mesmas em vigor até a conclusão das referidas negociações.

26. As tarifas para produção informadas no presente anexo, à exceção das fainas especificadas no item 5. (granéis sólidos) e seus subitens, que não sofrem alteração em nenhum dia ou horário, aplicam-se a todos os horários dos dias comuns; serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) aos sábados, domingos e feriados.

27. Nas fainas 1.1 e 2.2 quando não atingir a produção será pago 1,66 diária por trabalhador.

28. As partes se comprometem após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias.

Fortaleza, 01 de Outubro de 2011.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Ceará.